



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO

Plano de Integridade do Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo - DIO 2024

1ª Versão

Vitória/ES, junho de 2024

Diretora-Geral

Sandra Shirley de Almeida

Diretor Setorial

Edgard Ramos Lima

Conteúdo

1. Apresentação.....	4
2. Declaração de comprometimento da Alta Administração.....	6
3. Informações sobre o Órgão.....	8
Origem e Competência.....	9
Estrutura Organizacional.....	9
Planejamento Estratégico.....	9
4. Estrutura de Governança da Integridade.....	10
Unidade de Gestão da Integridade.....	10
Comissão de Ética.....	11
Ouvidoria.....	12
Unidade Executora de controle Interno.....	13
Corregedoria.....	14
5. Análise de riscos à integridade.....	16
6. Comunicação e treinamento.....	20
7. Ações de monitoramento.....	21
8. Principais canais de comunicação do DIO.....	25

1. Apresentação

Na administração pública, a integridade é um componente fundamental para que ações e estratégias governamentais, bem como a conduta dos agentes públicos sejam orientadas pela ética e para o interesse público. A integridade assegura ações, decisões e estratégias que fortalecem o compromisso com a busca do bem comum.

Conforme o art. 2º da Lei 10.993/2019, o Programa de Integridade é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta.

O Programa de Integridade é uma ferramenta de governança que visa garantir, por meio da atuação de todos os servidores e demais colaboradores, o cumprimento do propósito do órgão, dentro dos limites legais, conforme seus valores e princípios éticos.

Plano de Integridade é o documento que contém um conjunto articulado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de violação aos padrões de integridade adotados.

Com base no Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade da Administração Pública:

- I - promover, ampliar e fortalecer a cultura de integridade;
- II - adotar princípios éticos e normas de conduta e aferir o seu cumprimento;
- III - estabelecer um conjunto de medidas claras, articuladas e eficazes, visando à prevenção de possíveis desvios e irregularidades na entrega à sociedade dos resultados esperados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- IV - aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos de integridade e controles internos da Administração Pública Estadual;
- V - fomentar a cultura de controle interno da Administração Pública Estadual, na busca contínua por conformidade de todas as suas práticas;
- VI - implementar mecanismos e procedimentos de controle interno fundamentados na gestão de riscos de integridade, que privilegiarão ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão pública;

VIII - estimular o comportamento íntegro e probo de todos os servidores;

IX - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

X - estabelecer mecanismos eficientes de comunicação, monitoramento e controle;

XI - assegurar que sejam atendidos tempestiva e satisfatoriamente, pelas diversas áreas do órgão ou entidade, todos os requerimentos e solicitações dos órgãos reguladores e de controle interno;

XII - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

e XIII - garantir as condições necessárias à proteção, ao sigilo e a justa recompensa ao servidor(a) que vier a delatar atos ilícitos ou crime de corrupção na Administração Pública Estadual.

Os servidores do Diário Oficial de todos os níveis hierárquicos, devem no desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade, devem se engajar de forma a demonstrar, em todas as tarefas diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa, sempre buscando contribuir com a sua mais ampla disseminação.

2. Declaração de Comprometimento da Alta Administração

O comprometimento e apoio da alta direção do Diário Oficial afim de promover uma cultura ética, de respeito às leis, aos princípios que regem a administração pública e da implementação das políticas de integridade, é condição indispensável para criação e funcionamento de um programa de Integridade.

As lideranças ocupam naturalmente uma posição de destaque, são alvos de maior atenção dos funcionários, sendo seus atos por eles reproduzidos, buscando propiciar a proteção dos serviços prestados contra fraudes e atos de corrupção, bem como a promoção entre todos os seus servidores sobre os compromissos com a ética, a integridade, o respeito às leis e a eficiência na prestação dos serviços públicos. Com a apresentação do o Plano de Integridade do Departamento de Imprensa Oficial - DIO, expressamos nosso empenho em implementar seus ditames como parte da estratégia, da cultura e das operações cotidianas de nossa organização.

São exemplos de comprometimento da alta direção:

- Patrocinar o programa de integridade perante o público interno e externo, ressaltando sua importância para a organização e solicitando o comprometimento de todos os colaboradores e partes interessadas;
- Participar ou manifestar apoio em todas as fases e implementação do programa;
- Adotar postura ética exemplar e solicitar que todos os colaboradores do órgão ou entidade também o façam;
- Aprovar e supervisionar as políticas e medidas de integridade, destacando recursos humanos e materiais suficientes para seu desenvolvimento e implementação.
- Fomentar que nossos servidores participem de eventos e outras iniciativas para capacitação e promoção da integridade, combate a corrupção e temas correlatos em nossa organização;
- Intentar os preceitos da ética, da integridade, do combate a corrupção e transparência no planejamento estratégico institucional e operações nos programas, projetos e ações do governo;

- Promover o conhecimento das empresas e outras organizações que se relacionem com o DIO a implementar mecanismos de promoção a Integridade, conforme prevê o Código de Conduta estabelecido pela Lei Estadual nº 10.793/2017.

Sendo assim, com essa declaração expressamos nosso engajamento ao Programa de Integridade e renovamos nosso apoio às iniciativas de aprimoramento da governança pública no poder executivo estadual.

3. Informações sobre o Órgão

O Departamento de Imprensa Oficial - DIO é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, com autonomia técnica financeira e administrativa, vinculado à Superintendência de Comunicação Social - SECOM. Sua missão é Publicar os atos oficiais com ética e transparência, de forma perene, garantindo o acesso às informações por parte da sociedade.

Origem e Competências

Criado pela Lei nº 2.449 de 21 de outubro de 1969 e alterado pela Lei Complementar nº 222 de 27 de dezembro de 2001, tem como finalidade executar todas as atividades relacionadas com a divulgação de atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como todos os trabalhos de natureza gráfica inerentes ao seu tipo de organização, competindo-lhe:

- I - editar o Diário Oficial do Estado;
- II - editar os atos emanados do Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário;
- III - divulgar notícias, informes, fatos e registros de interesse para administração pública estadual, seja sob a forma de publicações isoladas e periódicas, seja sob a forma permanente e diária de órgão noticioso;
- IV - publicar e enfeixar em livros os atos e trabalhos oficiais do Estado, tais como, coletâneas de leis, decretos, mensagens, relatórios, orçamentos e outros serviços;
- V - confeccionar todo o material impresso, encadernação e demais serviços de arte gráfica destinados ao serviço público;
- VI - executar serviços gráficos de terceiros, exclusivamente no que se refiram à publicação de editais, avisos e matérias de obrigação legal;
- VII - explorar, em regime empresarial, qualquer serviço de natureza gráfica;
- VIII.- desempenhar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Estrutura organizacional

A estrutura organizacional do DIO teve sua origem na Lei Complementar Nº 222/2001, sofrendo posteriormente modificações por meio da Lei Complementar nº 547 de 31 de março de 2010 que foi cuidadosamente delineada para garantir a compatibilidade com os recursos humanos disponíveis e para atender eficazmente às finalidades da Instituição, alinhando-se com suas competências e em conformidade com as prioridades estabelecidas.

Planejamento Estratégico.

O Planejamento Estratégico do DIO para o período 2024-2026 foi elaborado nos meses de março a junho de 2024. Uma das etapas da elaboração do Planejamento Estratégico foi a realização do Workshop de Planejamento, com a participação de toda a equipe na definição das diretrizes estratégicas para o período 2024-2026, bem como para o alinhamento dos objetivos institucionais e setoriais do DIO visando o alcance dos resultados esperados. Como resultado do processo de elaboração do Planejamento Estratégico, foi realizado um diagnóstico situacional e uma análise do ambiente interno e externo, que culminaram na revisão da identidade organizacional da Autarquia, na definição de objetivos institucionais e setoriais para o ano de 2024 e na elaboração do Mapa Estratégico.

Missão

Publicar os atos oficiais com ética e transparência, de forma perene, garantindo o acesso às informações por parte da sociedade.

Visão

Ser reconhecida como a imprensa oficial pioneira em soluções inovadoras no país, comprometida com a integridade e excelência nos serviços prestados.

Valores

Ética, Responsabilidade Social e Ambiental, Transparência, Comprometimento, Legalidade e Inovação.

4. Estrutura de Governança da Integridade

Unidade de Gestão da Integridade

A implantação do programa de integridade em todos os órgãos e entidades da administração pública no âmbito do Estado do Espírito Santo foi instituída pela Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019. A referida lei, de iniciativa do governo do Estado, reafirma “o compromisso do Estado do Espírito Santo com o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos, bem como com os valores da integridade, da ética, da transparência pública, do controle social e do interesse público, buscando articular, nas disposições previstas nesta Lei, todas as normas já existentes que fomentam a cultura de integridade no setor público no âmbito do Estado do Espírito Santo” (Art. 1º, §1º)

A responsabilidade pela sua implantação cabe ao dirigente máximo de cada órgão/entidade, a quem cumpre estar comprometido com o projeto, prestando todo o apoio necessário, provendo recursos humanos e materiais, de acordo com as possibilidades de cada entidade e participar efetivamente do processo de implantação.

Com base no art. 7º da Lei 10.993/2019 as atividades relacionadas a implantação do programa de integridade competem a Unidade Executora de Controle Interno (UECI) ou outra unidade que venha a ser criada para este fim. Assim, o programa de integridade do DIO está sob a responsabilidade da UECI, que atua como Unidade de Gestão da Integridade da instituição nessas circunstâncias.

É impreterível considerar que a lei esclarece conceitos importantes a serem trabalhados na implantação do programa de integridade, conceituado como “o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e quaisquer outros desvios éticos e de conduta” (art. 2º, I); institui ainda que deve ser elaborado o plano de integridade, como “o documento que contém um conjunto articulado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de violação aos padrões de integridade adotados” (art. 2º, VI).

Conforme parágrafo único do Art. 7º, para uma implementação segura e efetiva do Plano de Integridade, a Unidade de Gestão de Integridade do DIO deverá sempre gozar de

autonomia e independência para adotar todos os procedimentos e medidas necessários, pois a plena efetividade de um Plano de Integridade somente poderá ser garantida se todos os indícios de irregularidades puderem ser efetivamente apurados, ainda que envolvam outros setores ou membros da alta administração.

Essa indispensabilidade foi expressamente reconhecida pela legislação em vigor, com a exigência de autonomia e independência da Unidade de Integridade inserida no parágrafo primeiro do art. 7º da Lei nº 10.993/2019.

Comissão de Ética

A Comissão de Ética está constituída na forma estabelecida no art. 16 do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, que institui o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo. A Comissão de Ética deve ser integrada por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos, e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

A Comissão de Ética do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, foi instituída pela INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 073 de 01 de outubro de 2014 e publicada em 02 de outubro de 2014, conforme estabelecido no artigo 16 do Decreto nº 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, que institui o Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo com sua última alteração com a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 004 de 18 de janeiro de 2024 publicada em 19 de janeiro de 2024 com a seguinte composição:

Titulares:

Stephanie Rita de Oliveira

Suplentes:

Danielle Costa Miranda

Leticia Mavigno do Vale

O Decreto nº 1.595-R estabelece as seguintes competências para a Comissão de Ética:

- I. atuar e decidir** nos processos referentes à matéria ética;
- II. requerer** à autoridade maior do órgão ou entidade a aplicação das penalidades;

III. promover a manutenção de alto padrão ético;

IV. divulgar este Código de Ética;

V. assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção da ética;

VI. orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;

VII. elaborar o seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Superior de Ética Pública.

Em alinhamento com o Programa de Integridade, caberá ainda, à Comissão de Ética do DIO, a elaboração e divulgação de um código de conduta ética e Regimento Interno próprio da Autarquia para esclarecimento de condutas relacionadas ao exercício do cargo e para mitigação de riscos de integridade.

Ouvidoria

A ouvidoria tem um papel fundamental para participação da sociedade na gestão do Estado, especialmente na prevenção e detecção de atos de corrupção. Além de ser um canal confiável de denúncia, atua principalmente como uma instância institucional que fomenta a comunicação com o cidadão e transparência no setor público. No poder executivo do Espírito Santo funciona o Sistema Integrado de Ouvidoria do Estado, instituído pelo Decreto nº 2.289-R/2009, que é composto por servidores dos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional. Nesse contexto, a ouvidoria do DIO foi instituída pela Instrução de Serviço nº 062/2018 e alterada pela Instrução de serviço nº 003/2024 com a seguinte composição: Stephanie Rita de Oliveira (Titular), Danielle Costa Miranda e Angelica Kely Correia Ohnesorge (Suplentes) que desenvolve de forma descentralizada e técnica as atividades atinentes ao Sistema Integrado de Ouvidoria, conforme o Art. 9º do Decreto nº 2289-R de 01 de julho de 2009.

Aos servidores ou empregados públicos designados, mencionados no Art. 5º caberá:

I. Facilitar o acesso do cidadão ao sistema de ouvidoria;

II. Receber, examinar e registrar no SIG – Ouvidoria os elogios, sugestões, reclamações e denúncias; III. Fornecer respostas rápidas, com clareza e

objetividade, às questões apresentadas pelos cidadãos; IV. Resguardar o sigilo das informações recebidas com este caráter;

V. Articular-se, sistematicamente, com a Ouvidoria Geral do Estado, fornecendo respostas às questões apresentadas e participando de reuniões técnicas, sempre que convidado;

VI. Representar o órgão, entidade ou empresa junto à Secretaria responsável pelo guia de serviços para o cidadão capixaba e fornecer, mediante orientação desta, as informações referentes aos serviços públicos prestados por seu órgão, entidade ou empresa, mantendo-as permanentemente atualizadas;

VII. Identificar oportunidades de melhorias na prestação dos serviços públicos e propor soluções;

VIII. Integrar grupos de trabalho para a realização de projetos especiais vinculados ao sistema de ouvidoria;

IX. Encaminhar à área competente as sugestões, reclamações e denúncias que lhe forem apresentadas, acompanhando sua apreciação.

Compresende-se que a missão primordial da ouvidoria de desenvolver na comunidade interna o senso da prestação de contas social, uma comunicação assertiva com os usuários de nossas informações e gentileza, profissionalismo e imparcialidade no atendimento ao público externo.

Unidade Executora de Controle Interno – UECI

Instituída pela Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e regulamentada pelos Decretos nº 4.130-R, de 17 de julho de 2017 e nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017, a Unidade Executora de Controle Interno (UECI) é uma instância estabelecida na estrutura organizacional do DIO que possui por objetivos: realizar as ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, tratar de riscos, controles internos, integridade, compliance e elaborar o Relatório e Parecer Conclusivo (RELUCI) previsto no art. 82, § 2º, da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012.

A UECI do DIO foi criada pela Instrução de Serviço nº 010, de 21 de janeiro de 2020, com natureza de Comissão Permanente subordinada diretamente à Diretoria Presidente, e possui suas atribuições definidas no art. 3º do Decreto nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017:

Art. 3º. São competências das UECIs:

I-Executar ações de controle necessárias para subsidiar a elaboração do Relatório do Controle Interno - RELUCI integrante da Prestações de Contas, dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, ao Tribunal de Contas do Estado;

II-Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos a cargo da Secretaria de Estado, Autarquia ou Fundação Pública a que estiver subordinada;

III-Realizar outras atividades de controle previstas em orientações normativas da SECONT e nas Resoluções do CONSECT.

Composição da UECI, conforme Instrução de Serviço nº N° 077/2024:

I - Everton Correa Lopes - Coordenador;

II – Cristina Mara Oliveira dos Santos Pimentel - Membro;

III – Luis Roberto Mota Vidigal - Membro;

IV - Stephanie Rita de Oliveira – Suplente

Corregedoria

A Lei complementar nº 847, de 12 de janeiro de 2017 instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo – SISCORES. O Sistema representa as atividades de prevenção, apuração de irregularidades e aplicação das sanções, quando necessário, no âmbito do poder executivo estadual. Nesse contexto, como os demais órgãos que não possuem corregedoria própria, a SEP é atendida pela Corregedoria Geral do Estado, integrante da estrutura da Secretaria de Controle e Transparência – SECONT, conforme rege o artigo 5º da legislação supracitada. A partir disso, toda necessidade de

aplicação de procedimentos correccionais, abrangendo as atividades de prevenção, assim como aquelas relacionadas à apuração de irregularidades e aplicação das sanções cabíveis, aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual que, eventualmente, incorreram em ilícitos administrativos, deverão se submeter aos ritos da Corregedoria Geral do Estado.

5. Análise e avaliação dos riscos à integridade

Os riscos podem ser definidos como a possibilidade de ocorrência de eventos que podem impactar negativamente os objetivos de uma organização. Ambiente de negócios, qualidade nas entregas para a população, eficiência do serviço público, melhoria na aplicação dos recursos e valorização de servidor público. Esses riscos podem variar em natureza e gravidade, e a sua gestão eficaz é essencial para garantir a continuidade e o sucesso de uma organização.

A gestão de riscos pode ser definida como o processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.²¹

A gestão de riscos para a integridade consiste em ferramenta que permite aos agentes públicos mapear os processos organizacionais das instituições que integram, de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. A partir disso, implementam-se mecanismos preventivos que minimizem as vulnerabilidades e evitem quebras de integridade.

Tal processo consiste, ainda, em uma ferramenta de gestão para melhorar a governança das organizações, setores, projetos ou processos no setor público. Nesse contexto, alguns dos benefícios decorrentes da realização de processos de gestão de riscos para a integridade são:

- Mantém as questões de prevenção da corrupção, integridade e boa governança na agenda e dá um passo em relação a uma abordagem puramente legalista.
- Permite a identificação de riscos comuns em uma determinada área ou setor que exija ação ou reforma institucional mais ampla.
- Permite partilhar conhecimentos e boas práticas na identificação de riscos e, em particular, em medidas de mitigação em determinado setor ou entre setores, instituições, projetos ou processos.

- Permite o intercâmbio efetivo de boas práticas que sirva como fonte de inspiração, ideias e apoio entre pares para a boa governança no setor público.

É importante observar que um processo de gestão de riscos realmente efetivo precisa ir além da previsão legal, sendo fundamental também poder contar com o comprometimento e engajamento de pessoas, conforme discutiremos no capítulo seguinte.

A análise de riscos pressupõe a adoção de ações sistemáticas de avaliação e aprimoramento dos sistemas de gestão com o fim de prevenir a ocorrência de desvios que possam comprometer os objetivos de uma organização. Dessa forma, para que surta os efeitos desejados, é necessário que a gestão de riscos seja utilizada como uma ferramenta estratégica pela alta direção, e não como mero processo de identificação de falhas pontuais.

Para lidar com os riscos que podem impactar os objetivos de uma entidade, especialmente o risco de ocorrência de fraudes e corrupção, devem ser instituídos processos de trabalho voltados para identificar eventos de risco; avaliar a probabilidade de ocorrência e a consequência dos riscos identificados sobre os resultados pretendidos; adotar medidas de controle para evitá-los ou mitigá-los; estruturar e implementar respostas para os riscos priorizados na avaliação; comunicar assuntos relacionados a risco às partes interessadas; e monitorar a integridade da estrutura e do processo de gestão de riscos.

Segundo o manual para implementação de Programa de Integridade da CGU, os riscos de integridade considerados mais relevantes, em sua conceitualidade teórica, são os seguintes:

RISCO	DEFINIÇÃO
Nepotismo	Nomeação, designação, contratação ou alocação de familiar de Secretário de Estado ou de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para

	exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestação de serviços no órgão
Conflito de interesses	Caracteriza-se pelo exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo, intermediação indevida de interesses privados, concessão de favores e privilégios ilegais a pessoa jurídica e recebimento de presentes/vantagens.
Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público a atuar de maneira parcial ou sem autonomia técnica	Ser influenciado a agir de maneira parcial por pressões internas ou externas indevidas, normalmente ocorridas entre pares, por abuso de poder, por tráfico de influência ou constrangimento ilegal.
Conduta profissional inadequada	Deixar de realizar as atribuições conferidas com profissionalismo, honestidade, imparcialidade, responsabilidade, seriedade, eficiência, qualidade e/ou urbanidade.
Uso indevido de autoridade contra o exercício profissional, o patrimônio e a honra	Atentar contra a honra ou o patrimônio ou contra o exercício profissional com abuso ou desvio do poder hierárquico ou sem competência legal.
Uso indevido e/ou manipulação de dados e informações	Caracteriza-se pela divulgação ou uso indevido de dados ou informações, alteração indevida de dados/informações ou restrição de publicidade/acesso a dados/informações.

Desvio de pessoal e/ou recursos materiais	Desviar ou utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de entidades públicas, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades para fins particulares ou para desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado.
Interferências externas e/ou políticas e/ou alterações no cenário político	Relacionados com mudanças de governo e/ou de políticas de governo que possam implicar em supressão de atribuições, esvaziamento do órgão e/ou desaparecimento por falta de recursos.
Corrupção, fraude ou emprego irregular de verbas públicas	Solicitação de recebimento de vantagem indevida, abuso de posição ou poder em favor de interesses privados, ilícitos contra a administração pública, previstos no ordenamento jurídico nacional, como, por exemplo, no Código Penal ou em leis específicas.

6. Comunicação e Treinamento

O êxito de uma organização está intrinsecamente ligado à sua cultura ética e à integridade demonstrada por seus profissionais. Fomentar essa cultura é uma das principais estratégias para evitar situações de quebra de integridade. Para atingir esse objetivo, o DIO planeja apresentar um Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade, alinhado com as necessidades da instituição. Nesse sentido, treinamentos serão oferecidos aos servidores do DIO para capacitá-los na condução de questões sensíveis. O programa de capacitação e treinamento terá periodicidade definida, reforçando conceitos como Código de Conduta e Ética, Ouvidoria, Corregedoria, Legislação e Políticas Anticorrupção, bem como Responsabilidades por Riscos e Controles.

O Plano de Comunicação e Treinamento em Integridade visa alcançar os seguintes objetivos:

- I. Ampliar a divulgação do Programa de Integridade do DIO;
- II. Reforçar a compreensão dos conceitos de integridade, ética, fraude, corrupção e outros temas correlatos;
- III. Disseminar amplamente quaisquer ações relacionadas à integridade promovidas pela autarquia;
- IV. Enfatizar a importância das medidas de integridade, dos canais de denúncias e das Instâncias de Integridade associadas ao Programa;
- V. Promover campanhas e iniciativas focadas no tema Integridade; VI. Realizar treinamentos periódicos focados no tema Integridade.

Além de conscientizar sobre os valores e boas práticas do DIO, o plano contribuirá para disseminar a cultura de prevenção de riscos, protegendo a imagem da organização. Dessa forma, as ações conjuntas fortalecerão a cultura ética e de integridade, estabelecendo uma base sólida para o sucesso e a reputação duradoura da instituição.

7. Ações e Monitoramento

Conforme Art. 10, da Lei O órgão ou entidade deverá elaborar um plano de monitoramento que viabilize a aferição da efetividade da implantação do Programa de Integridade e que permita a identificação tempestiva de falhas e pontos passíveis de aprimoramento, de modo a garantir que a organização responda prontamente a novos riscos de integridade que venham a ser identificados.

Cumpra inicialmente a UGI o acompanhamento e a aferição do cumprimento das ações de implementação previstas no plano de integridade, de modo a garantir o funcionamento de todos os mecanismos previstos no programa de integridade. Isso envolve a cobrança do cumprimento dos prazos pelos responsáveis pelas ações aprovadas, a obtenção de justificativas por atrasos, mudanças e/ou cancelamentos de ações, que deverão ser reportadas periodicamente para a alta administração, a quem compete endereçar ações corretivas em relação aos responsáveis pelos planos de ação.

O monitoramento contínuo do Plano de Integridade tem o propósito de avaliar sua efetividade e promover a dinamicidade do processo, adaptando suas diretrizes e iniciativas de acordo com possíveis alterações de cenário ou mudanças nas atribuições do órgão.

Estratégias de monitoramento contínuo são adotadas para acompanhar as ações previstas no Plano de Integridade, aprovadas pela Alta Administração, e avaliar os resultados alcançados. Conforme estabelecido pela Lei nº 10.993/2019, é necessário elaborar um plano de monitoramento para avaliar a implementação efetiva do Plano de Integridade, identificando falhas e áreas de melhoria de forma tempestiva. Neste sentido, o monitoramento deve abranger o acompanhamento da efetiva adoção das medidas de implementação estabelecidas no plano de integridade, envolvendo:

- I. as medidas de tratamento dos riscos à integridade;
- II. as iniciativas de capacitação e treinamento;
- III. as medidas de fortalecimento da instância de integridade; e
- IV. o efetivo estabelecimento de meios de comunicação e reporte utilizados pelo Programa.

Para tanto deverão ser coletadas e analisadas informações relacionadas com o funcionamento do DIO, podendo ser (mas, não somente) através de:

- I. relatórios regulares sobre as rotinas do Programa;
- II. II. tendências verificadas nas reclamações dos usuários dos serviços do órgão ou entidade; e
- III. III. informações obtidas a partir do canal de denúncias.

Falhas decorrentes da falta de cumprimento das ações de implementação, controles internos insuficientes ou inadequados, tratamento de riscos inadequado e matrizes de riscos desatualizadas serão corrigidas por meio de medidas de regularização. No escopo do monitoramento contínuo, estão incluídas as medidas para o tratamento dos riscos à integridade, o fortalecimento das instâncias relacionadas ao tema e os meios de comunicação e reporte utilizados pelo plano.

Ações iniciais de monitoramento do Plano de integridade

#	Ações	Responsável	Prazo
1	Monitoramento das ações propostas no Plano de Integridade	UECI Áreas responsáveis pelas medidas de tratamento	Anualmente
2	Divulgação da conclusão de ações propostas	UECI	Anualmente
3	Avaliação e revisão do Plano de Integridade	UECI	Anualmente
4	Nova versão do Plano de Integridade	UECI	Bianualmente

Ações 2024/2025

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	PRAZO
1	Assinatura do documento que expressa o compromisso do DIO em implantar o Programa de Integridade	Diretor Presidente	IMEDIATO	A Iniciar
2	Criação do GT para estudo de modelo e elaboração do Código de Conduta Ética e Integridade do DIO	Diretor Presidente	4º Trimestre/2024	A Iniciar
3	Capacitação dos membros da Comissão de Ética e Coordenadores do DIO (ESESP)	Diretoria	1º Trimestre/2025	A Iniciar
4	Estabelecer ferramentas para o monitoramento do programa de integridade	UECI	4º Trimestre/2024	A Iniciar
5	Revisão do Plano de Ação de Integridade do IJSN	UECI	4º Trimestre/2024	A Iniciar
6	Estabelecer relatório a ser fornecido pela ouvidoria sobre reclamações de usuários de serviços do IJSN e denúncias apresentadas	Ouvidoria	4º Trimestre/2024	A Iniciar
7	Elaboração do Plano de Comunicação e Capacitação	UECI Comunicação	1º Trimestre/2025	A Iniciar
8	Capacitação dos membros da Comissão de Ética e Coordenadores do IJSN (ESESP)	Diretoria Comissão de Ética ESESP	2º Trimestre/2025	A Iniciar
9	Avaliar a necessidade de criação de código de ética do IJSN	Comissão de Ética	4º Trimestre/2024	A Iniciar
10	Mapeamento, identificação e	Servidores do IJSN UECI	4º Trimestre/2024	A Iniciar

	avaliação dos riscos nos processos do DIO			
11	Divulgação da conclusão de ações propostas	UECI	4º Trimestre/2025	A Iniciar
12	Avaliação e revisão do Plano de Integridade do DIO	UECI	4º Trimestre/2024	A iniciar

8. Principais canais de comunicação do DIO

Fale Conosco, ES Sem Corrupção:

Por meio deste canal, é possível encaminhar diversas solicitações (pedido de ajuda, dúvidas, sugestões, elogios, reclamações, denúncias, etc.).

- Irregularidades envolvendo servidores do Poder Executivo Estadual, como solicitação de propina, fraudes ou favorecimento em licitações, funcionários fantasmas e recebimento de vantagem indevida;
- Irregularidades cometidas por empresas durante participação em licitações públicas, como fraudes, oferecimento de vantagem ilícita e conluio;
- Desvio de conduta por parte de pessoas físicas ou jurídicas para obter vantagens indevidas do Estado.

Website do DIO: [https:// dio.es.gov.br/](https://dio.es.gov.br/)

Redes Sociais: Instagram: @diariooficiales

E-mail: atendimento@dio.es.gov.br